



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

EDITAL PROCESSO Nº. 05/2023 MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2023

CONCESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO (BEM PÚBLICO) PARA FINS COMERCIAIS

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, cuja Prefeitura é instalada na Praça Bom Despacho, número 50, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.315.218/0001-09, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Decreto nº. 286/2023, torna público a quem possa interessar que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminados, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2023, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, tipo maior lance**, Processo Licitatório nº. 02/2023, regida pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações e pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, mediante os termos constantes da presente licitação:

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira

ENDEREÇO: Praça Bom Despacho, nº 50, Bairro Centro, Leandro Ferreira/MG

OBSERVAÇÃO: Caso a concorrente resolva enviar as propostas e não participar presencialmente da sessão, os envelopes deverão ser protocolados no setor de protocolo, no endereço acima citado, até 30 (trinta) minutos antes do horário de abertura da sessão pública.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO DE USO PARA FINS COMERCIAIS:**

Item 01 - no ramo de LANCHONETE, em área do Prédio da rodoviária local, situado à Praça São Sebastião, s/nº, Bairro Centro, Leandro Ferreira/MG, tendo a área de 135,11 m² (cento e trinta e cinco metros quadrados);

1.2 A concessão de uso será remunerada, com vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, por mais 60 (sessenta) meses, conforme autorizado em lei, se for de conveniência da Administração.

2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

ANEXO I Modelo de Proposta de Preços

ANEXO II Modelo Declaração

ANEXO III Modelo de Atestado de Vistoria Prévia

ANEXO IV Modelo de Atestado de Capacidade Técnica



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO V Minuta de Contrato

ANEXO VI Cardápio mínimo de alimentos

3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- 3.1 Nos termos do Art. 41 da Lei nº. 8.666/93 qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação, devendo a Comissão de Licitação julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.
- 3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o concorrente que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.
- 3.3 A impugnação feita tempestivamente pelo concorrente não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação.
- 3.4 As impugnações deverão ser protocoladas diretamente perante a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, à Praça Bom Despacho, número 50, Leandro Ferreira - MG, em dias úteis, no horário de 13:00 as 16:00 horas.
- 3.5 Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencidos os respectivos prazos legais.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar do presente certame licitatório as pessoas jurídicas do ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam as exigências especificadas no item 9 - documentos para habilitação - Envelope 1;
- 4.2 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;
- 4.3 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:
 - 4.3.1 As empresas em estado de falência, recuperação judicial e extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
 - 4.3.2 As empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
 - 4.3.3 As empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- 4.3.4 O responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo desta licitação ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.3.5 Empresa Licitante de cujo quadro social conste como sócio, ou ainda que tenha diretores ou responsáveis técnicos que possuam vínculo empregatício ou estatutário com o Poder Público Municipal, e;
- 4.3.6 que contiver no seu Estatuto ou Contrato Social finalidade ou objeto diverso do objeto dessa licitação.

5 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.1 Fica assegurado na presente licitação o **tratamento diferenciado nas contratações públicas às microempresas e empresas de pequeno porte**, enquadradas na forma do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.2 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica que se enquadre nas disposições do Art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.3 Na forma do Art. 42 da Lei Complementar nº. 123/06, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não se exigirá a comprovação de regularidade fiscal como condição para participação na licitação, sendo exigível somente para efeito de contratação.

6 DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

- 6.1 As empresas interessadas poderão estar presentes no local e data determinados para a abertura dos envelopes por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento que o identifique como representante da concorrente, caso contrário ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela interessada.
- 6.2 No caso do disposto no item 4.1, a concorrente deverá apresentar à Comissão de Licitação carta de credenciamento e procuração de seu(s) representante(s) para acompanhar(em) os trabalhos da licitação, onde deve constar:

Nome(s) do(s) representante(s)
Documentação (RG, CPF)
Endereço, telefone fax

- 6.3 A procuração deverá ser específica, feita por meio de instrumento público ou particular, e, assim como a carta de credenciamento, estabelecendo poderes



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. A procuração ou a carta de credenciamento deverá ser entregue à Comissão no início do certame.

- 6.4 O representante legal da empresa, no ato da entrega dos envelopes, se solicitado, deverá exibir sua cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto).
- 6.5 O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita o concorrente, mas inviabilizará a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.
- 6.6 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um interessado.

7 DA VISTORIA PRÉVIA

- 7.1 O Licitante deverá realizar **vistoria prévia** e inspecionar o local objeto da concessão de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatório **Atestado de Vistoria Prévia** (Anexo III deste Edital) emitido pela Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, para fins de habilitação.

8 DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 8.1 Os envelopes separados e fechados deverão ser destinados à **Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA**, e entregues até o horário-limite para a abertura da sessão pública, contendo na parte externa:

Envelope 01 – Habilitação

Razão Social:

Concorrência nº. 01/2023

Sessão Pública: 24/02/2023 às 09:00 horas

Envelope 02 – Proposta de Preço

Razão social:

Concorrência nº. 01/2023



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



- 8.2 A **Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira** não se responsabilizará e nem serão aceitas documentação e propostas que, tendo sido enviadas via postal (caso de participação não presencial) entregues em outros setores e locais que não o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, ou não chegarem a Comissão Permanente de Licitação até o dia **24 de 02 de 2023, às 09:00 horas.**
- 8.3 Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas de preços posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital.
- 8.4 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 8.5 Após encerramento do prazo para recebimento dos envelopes 1 e 2, respectivamente, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação e à proposta.

9 DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01

- 9.1 Os documentos relativos à Habilitação (envelope nº. 01) deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Nacional.
- 9.2 Os documentos deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
- 9.3 O Concorrente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do processo licitatório.
- 9.4 A habilitação parcial do Concorrente será verificada através da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.
- 9.5 A habilitação jurídica, para fins do Art. 28 da Lei 8.666/93, é comprovada por ocasião da representação legal, conforme item 6 deste Edital.
- 9.6 Documentos que deverão estar dentro do envelope (habilitação):
- 9.6.1 **Declaração**, observadas as penalidades cabíveis, de que **inexiste fato impeditivo** de sua habilitação no certame (MODELO - ANEXO II);
- 9.6.2 **Declaração** do Licitante de que **não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz**, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99) (MODELO - ANEXO II);



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- 9.6.3 **Qualificação técnica**, demonstrada através de Atestado de Capacidade (MODELO – ANEXO IV) em nome do Licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o exercício de atividades idênticas às pretendidas para serem realizadas no objeto licitado.
- 9.6.4 **Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, na forma da Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com **data de emissão de NO MÁXIMO 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES à data de abertura da sessão** dessa Licitação; e
- 9.6.5 **Atestado de Vistoria Prévia**, em atendimento ao item 7 do presente Edital (MODELO- ANEXO III).
- 9.7 **A regularidade fiscal** da Licitante, para fins do Art. 29 da Lei 8.666/93, será verificada pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, MG:
- prova de inscrição na cadastro de pessoa física ou no cadastro nacional de Pessoa Jurídica;
 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 9.7.1.1 Nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.7.1.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.7.1.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os Concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 9.8 O Licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

realidade dos fatos e, ainda, que a Comissão de Licitação venha a tomar conhecimento de fato anterior ou posterior a abertura desta Concorrência que desabone a idoneidade do Licitante, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

- 9.9 A falsidade da declaração apresentada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.
- 9.10 É obrigação do Licitante vencedor que venha a firmar contrato com a Administração Pública, manter-se durante todo o processo licitatório e toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8666/93.
- 9.11 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Comissão de Licitação para conferência.
- 9.12 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 9.13 Serão inabilitados os Licitantes que não atenderem ao item 9 do Edital, o que importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

10 DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE 02

- 10.1 A proposta (MODELO – ANEXO I) deverá ser apresentada em 01 (uma) via, devidamente datada, preferencialmente com todas as folhas numeradas seqüencialmente.
- 10.2 Deverá ser apresentado valor do ônus da Concessão que o Licitante se propõe a pagar mensalmente à **Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira - MG**.
- 10.3 A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data da entrega da mesma.
- 10.4 Valor mínimo estipulado para o aluguel mensal: R\$50,00 (cinquenta reais).
- 10.5 Prazo para início das atividades: (máximo de 15 dias após assinatura do contrato) para o imóvel da lanchonete da rodoviária.

11 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 11.1 Os Licitantes que não atenderem as exigências do item 9, terão seus envelopes de propostas devolvidos sem serem analisados.
- 11.2 A licitação é do tipo **Maior Lance**, acima do mínimo estabelecido no Projeto Básico.
- 11.3 Critérios de Aceitabilidade dos Preços:



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- 11.3.1 Os preços unitários e totais serão analisados com base nas informações e detalhamentos constantes da proposta. As propostas que apresentem inconsistências na composição de seus preços serão desclassificadas;
- 11.3.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais Licitantes;
- 11.3.3 Não se admitirão propostas alternativas;
- 11.3.4 Não se considerarão propostas com valor de remuneração mensal pelo uso da área inferior ao estipulados no item 10.4, deste edital.
- 11.4 As propostas que não atendam às exigências deste edital serão desclassificadas.
- 11.5 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate será realizado sorteio em sessão pública especialmente convocada para esse fim.
- 11.6 Em caso de ocorrência de empate na participação de Licitante que detenha a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - 11.6.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.
 - 11.6.2 Para efeito do disposto no item 11.6.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço igual ou superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12 DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 12.1 No dia, hora e local determinados serão recebidos os envelopes 01 e 02, em sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação.
- 12.2 O Licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação carta de credenciamento de seu representante para acompanhar os trabalhos da licitação, na forma do item 6 deste Edital.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- 12.3 O Envelope 01 (Habilitação) será aberto pela Comissão de Licitação, na própria sessão de recebimento da documentação e proposta, sendo a documentação rubricada pela Comissão e pelos Licitantes presentes.
- 12.4 O resultado do julgamento da documentação será dado aos participantes na própria sessão e/ou confirmado através de correspondência, caso o Licitante resolva enviar as propostas e não participar presencialmente.
- 12.5 Os Envelopes 02 (Proposta), contendo as propostas dos Licitantes inabilitados, serão devolvidos fechados, depois de decorrido o prazo de recursos ou após sua denegação.
- 12.6 O Envelope 02 dos Licitantes habilitados será aberto em sessão pública, especialmente convocada para esse fim, depois de transcorrido o prazo de recursos quanto ao resultado da análise da documentação, ou depois que tenha havido desistência expressa do direito de recorrer por parte dos licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 12.7 As propostas serão rubricadas pela Comissão e pelos Licitantes presentes.
- 12.8 A critério da Comissão de Licitação e desde que haja a expressa concordância dos Licitantes, o julgamento da documentação de habilitação e a abertura das propostas, poderão ser feitos na continuidade da própria sessão de recebimento da documentação e propostas.
- 12.9 A Comissão ou autoridade superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 12.10 Ultrapassada a fase de habilitação dos Licitantes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 12.11 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 12.12 Em todas as sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pela Comissão de Licitação e pelos Licitantes que o queiram fazer.

13 DOS RECURSOS

- 13.1 Das decisões da Comissão de Licitação cabe recurso administrativo nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

14 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 A adjudicação do objeto ao vencedor será confirmada com Ato de Homologação, praticado pela Autoridade Superior, após o julgamento e classificação das propostas apresentadas, pela Comissão Permanente de Licitação.

15 DO CONTRATO



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- 15.1 O contrato a ser formalizado, terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas autorizadas em lei, a critério da Administração, mediante ajuste entre as partes interessadas.
- 15.2 No caso de prorrogação as partes firmarão termo aditivo próprio.
- 15.3 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidor da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira- MG, especialmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
- 15.4 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
- 15.4.1 **Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**
- 15.4.2 **A rescisão do Contrato poderá ser:**
- a) **Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;**
 - b) **Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e**
 - c) **Judicial, nos termos da legislação.**
- 15.5 A Concessionária se responsabilizará pela regularização fiscal da Lanchonete, responderá integralmente pelo cumprimento das obrigações fiscais perante o fisco Federal, Estadual, Municipal e outras obrigações legais.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Pelo atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste edital, erro, imperfeição, mora a execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a empresa adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, quais sejam:
- I. Advertência;
 - II. Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) em favor do Município de Leandro Ferreira, MG, de:
 - a) 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato, por dia que ultrapasse o prazo de início de funcionamento do estabelecimento comercial no imóvel a ser objeto de concessão de uso;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- b) 1% (um por cento) do valor global do contrato, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela Concessionária;
- c) 2% (dois por cento) do valor global do contrato, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela Concessionária;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 16.2 A Concessionária não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do Concedente.
- 16.3 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa não tributária do Município e cobrado judicialmente.
- 16.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;
- 16.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

17 DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CERTAME

- 17.1 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 17.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.
- 17.3 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei nº. 8.666/93.
- 17.4 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18 DA FRAUDE À LICITAÇÃO

- 18.1 A constatação, no curso da licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem atos contrários aos fins almejados por esse Edital, ensejará a



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

formulação imediata de representação junto ao Ministério Público, para as providências cabíveis, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para os fins estabelecidos no Art. 88, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

19 DO PAGAMENTO

- 19.1 O valor mínimo do aluguel pela concessão do direito de uso constará da proposta do licitante vencedor.
- 19.2 O pagamento será mensal, e será efetuado através de guia própria até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do aluguel. As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Financeiro da Administração Municipal.
- 19.3 Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados acréscimos legais, podendo se for o caso ser aplicada penalidade.

20 DO REAJUSTE

- 20.1 O valor do aluguel pela concessão de uso do imóvel será corrigido anualmente, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.
- 20.2 O valor mensal contratado continuará sendo reajustado anualmente, sempre que houver prorrogação contratual, nas mesmas condições especificadas no subitem anterior.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.
- 21.2 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à formalização do instrumento de concessão do direito de uso pela Administração.
- 21.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 21.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- 21.6 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser obtidas perante a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira - MG, à Praça Bom Despacho, número 50, Bairro Centro, Leandro Ferreira, MG ou pelo telefones (37) 3277 1331, no horário das 12:00 às 16:00 horas.
- 21.8 A participação em qualquer fase desse certame licitatório implica na aceitação plena e incondicional dos termos expressos nesse Edital e seus anexos, ressalvando o disposto no art. 41 da Lei 8.666/93;
- 21.9 Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL no endereço constante deste edital, em horário comercial ou pelo telefone (37) 3277 1331;
- 21.10 Os erros ou vícios de propostas, (habilitação e preços), que possam ser sanados durante as respectivas sessões públicas das aberturas dos envelopes, a critério da Comissão Permanente de Licitação e desde que não comprometam os princípios isonômicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, poderão ser sanados.

22 DO FORO

- 22.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pitangui, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Leandro Ferreira/MG, 13 de janeiro de 2023.

Marynara Rangel de Morais

Presidente C.P.L.

01-03-1963



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO I – MODELO SUGESTIVO DE PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA - MG

Comissão Permanente de Licitação

Processo nº. 05/2023

Concorrência Pública nº. 01/2023

Abertura da sessão pública: 24 de FEVEREIRO de 2023 às 09:00 horas

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa à concorrência em referência, conforme especificado abaixo:

Declaramos ter efetuado a visita técnica conforme solicita o item 7 do Edital, tomamos conhecimento e concordamos com todas as exigências do edital e seus anexos, inteiramos de todas as informações técnicas, do espaço físico e condições para a execução do contrato, caso sejamos vencedores deste certame, portanto propomos:

Item 01 - no ramo de LANCHONETE, em área do Prédio da rodoviária local, situado à Praça São Sebastião, s/nº, Bairro Centro, Leandro Ferreira/MG, tendo a área de 135,11 m² (cento e trinta e cinco metros quadrados);

Valor mensal proposto para o aluguel: R\$ (.....valor por extenso.....)

Prazo máximo estipulado para início das atividades: dias.

Prazo de validade da proposta: dias (mínimo 60 dias)

....., de de 2023.

(assinatura autorizada)

(nome, cargo do signatário, CPF)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Fax:

Email:



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA – MG

Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº. 05/2023

Concorrência Pública nº. 01/2023

Abertura da sessão pública: 24 de 02 de 2023 às 09:00 horas.

DECLARAÇÃO

(.....Razão Social.....), inscrita no CNPJ/MF sob nº.
....., sediada na (.....Endereço.....) declara, sob
as penas da Lei, que:

- a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) não mantém em nosso quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei nº. 9.854/99.

Localidade, de de

Nome

CPF:

RG:

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA

Processo Licitatório nº. 05/2023

Concorrência Pública nº. 01/2023

Abertura da sessão pública: 24 de 02 de 2023 às 09:00 horas.

ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA

Atesto para fins de habilitação, conforme item 9.6.6 do Edital de Concorrência Pública nº. ____01/2023 que, a empresa, CNPJ nº., visitou as instalações do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, para conhecer as peculiaridades do objeto da licitação.

Leandro Ferreira- MG, de de 2023.





Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(**IMPORTANTE:** PAPEL TIMBRADO COM O NOME DA EMPRESA, CNPJ E ENDEREÇO)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA – MG

Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº. 05/2023

Concorrência Pública nº. 01/2023

Abertura da sessão pública: 24 de 02 de 2023 às 09:00 horas.

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atesto para fins de participação em Licitação Pública que a empresa
..... inscrita no CNPJ sob nº.
....., estabelecida na Rua, cidade de
....., Estado, atua (ou atuou) no ramo de comercio de
....., conforme os dados abaixo:

Período de atuação:

Quadro de Pessoal:

Quantidade média de pessoas atendidas diariamente:

(Localidade)dede 2023

Nome

Cargo/Função

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LANCHONETE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA - MG E

.....

CONCEDENTE: **MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura é inscrita no CNPJ sob nº 18.315.218/0001-09, instalada à Praça Bom Despacho, nº 50, Bairro centro, na cidade de Leandro Ferreira, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **ELDER CORRÊA DE FREITAS**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira, MG, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONCESSIONÁRIA: a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada à Rua, nº., Bairro, na cidade de, representada, neste ato, por seu Diretor,, ...(nacionalidade)....., ...(estado civil)....., ...(profissão)....., inscrito no CPF/MF sob n, residente à Rua, n., Bairro, na cidade de,, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Celebram o presente contrato de concessão de uso de bem imóvel para fins comerciais, na forma do procedimento licitatório verificado na Concorrência de nº 01/2023, de conformidade com as normas da Lei 8.666, de 21.06.93 com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente instrumento contratual tem como objeto a **CONCESSÃO DE USO PARA FINS COMERCIAIS** no ramo de **LANCHONETE**, de área da edificação denominada Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, situado à Praça São Sebastião, S/Nº, Bairro Centro, na cidade de Leandro Ferreira/MG, localizada no térreo da edificação, sendo a área de 135,11 m² (cento e trinta e cinco metros quadrados), composta de cozinha, área de circulação e refeições, área externa, despensa, um instalação sanitária interna, e duas instalações sanitárias públicas, conforme disposições da Concorrência 01/2023 e seus anexos, especialmente croqui de levantamento do imóvel, sua localização, medidas e situação, que fazem parte integrante do edital para todos os fins de direito e que ficam fazendo parte integrante deste Termo de Contrato independente de nova transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

de Concorrência Pública nº 01/2023, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas autorizadas em lei, a critério da Administração Pública, mediante ajuste entre as partes interessadas, observando-se as condições previstas nas subcláusula 5.1 deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONCESSÃO

- Pela concessão do direito de uso do imóvel, pagará a Concessionária ao Concedente, o valor mensal de R\$ (.....), de conformidade com a proposta de preço apresentada na Concorrência que deu origem à formalização do presente contrato.

- O pagamento em referência será feito até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do uso, através de guia de recolhimento a ser retirada pela Concessionária perante o Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.

- A não retirada da guia de arrecadação pela Concessionária não justifica o atraso no pagamento do valor da concessão

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES E CORREÇÃO MONETÁRIA

- O valor mensal contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – É assegurado a Concessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações da Concessionária, dentre outras legais e contratuais:

- a) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.
- b) Apresentar à fiscalização da Administração Pública Municipal, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários bem como dos respectivos encargos trabalhistas.
- c) Não efetuar sob qualquer motivo, a subconcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual.
- d) Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que por ventura der causa.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- e) Responder por incêndio na área de concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- f) Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob concessão, exceto os desgastes por tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade, com consentimento da Administração Municipal.
- g) Pagar mensal e regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.
- h) Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- i) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- j) Responsabilizar-se pelo fornecimento da energia elétrica e da água necessárias para a execução do objeto, sendo ressarcido ao Concedente o valor correspondente ao consumo da energia elétrica, água e esgoto, nos termos previstos no Edital de Licitação.
- k) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, e na Concorrência nº. 01/2023 e seus anexos.
- l) Oferecer cardápio mínimo com variedades estipuladas no edital de licitação;
- m) Não incluir nos serviços e produtos oferecidos, qualquer comercialização, onerosa ou gratuita, de cigarros e bebidas alcoólicas, salvo em ocasiões especiais, com autorização e condições impostas pela fiscalização.
- n) Cumprir a determinação do inciso V do Artigo 27 da Lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do Artigo 78 da mesma Lei.
- o) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios, estatutário ou que exerçam função pública perante o Concedente; e
- p) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital da Concorrência de nº. 01/2023 e seus anexos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de alteração do controle societário ou da administração da empresa concessionária, o presente contrato ficará automaticamente rescindido, salvo concordância expressa da Administração Pública com a alteração.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - É assegurado ao Concedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, na Concorrência nº 01/2023 e aquelas em que fundamentam o interesse público.

- a) Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento.
- b) A existência e atuação da fiscalização do Concedente não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Concessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas conseqüências e aplicações próximas ou remotas.
- c) Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital da Concorrência 01/2023 e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, quando devidos, bem como as disposições das Leis 8.666/93 e toda legislação cabível e aplicável.
- d) Conferir, por meio do Setor próprio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações do Concedente:

- a) Permitir à Concessionária livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta concessão de uso;
- b) Comunicar à Concessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da lanchonete, objeto desta concessão;
- c) Decidir sobre qualquer utilização do imóvel com concessão não outorgada;
- d) Dar à Concessionária todas as condições necessárias para usufruir o imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e
- e) Comunicar a Concessionária, com antecedência mínima de 03 (três) dias, caso haja necessidade do funcionamento da Lanchonete aos sábados, domingos e feriados por acontecimentos de cursos ou eventos promovidos pelo Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

– Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

– Conforme o disposto no Inciso IX, do Artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a Concessionária reconhece os direitos do Concedente, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77, do referido diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do Concedente, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o Concedente formalizar o contrato de concessão de direito de uso perante os demais Licitantes classificados em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

– Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber: advertência, multa e declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As multas previstas são as seguintes, sendo independentes e que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato, por dia que ultrapasse o prazo de início do serviço;
- b) 1% (um por cento) do valor global do contrato, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela contratante;
- c) 2% (dois por cento) do valor global do contrato, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela contratada;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Concessionária não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do Concedente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa não tributária e cobrado judicialmente;

SUBCLÁUSULA QUINTA – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

SUBCLÁUSULA SEXTA – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da subcláusula primeira anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Qualquer dano ocasionado ao Concedente ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da Concessionária ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - São também de inteira responsabilidade da Concessionária, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a relação contratual qualquer responsabilidade solidária do Concedente em relação aos empregados da Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

– O Concedente fará publicar, no Diário Oficial, extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

– Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

– O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será o da Comarca de Pitangui/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e convencionados, aceitam e assinam este instrumento, com as testemunhas abaixo firmadas.

Leandro Ferreiras/MG, de de 2023.

Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal

Empresa

Concessionária

Test.:

CPF:

Test.:

CPF:



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI – CARDÁPIO MÍNIMO DE PRODUTOS E ALIMENTOS QUE DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS PARA CONSUMO OU PARA PRODUÇÃO IMEDIATA

TIPOS DE LANCHES	COMPOSIÇÃO (EM GRAMAS)						
	QUEIJO	PRESUNTO	CARNE MOÍDA DE 1ª	CARNE DE FRANGO	MASSA	TEMPEROS	PESO EM GRAMAS
Kibe			80		20		100
Esfiha			50		100		150
Coxinha				50	50		100
Pastel			50		50		100
Mini Pizza	30	30			100		160
Pão de queijo							
Bolo/Tortas							
Suco c/ Leite							
Suco c/ Água							
Vitamina							
Café c/ Leite							
Café							
Chocolate							
Água Mineral							
Refrig.Lata							
Refrig. 600ML							
Refrig. 2 Litros							
Bombons							
Chocolates diversos							



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

COMPOSIÇÃO (EM GRAMAS)

TIPOS DE LANCHES	COMPOSIÇÃO (EM GRAMAS)																	
	PÃO (EM GRAMAS)				QUEIJO	PRESUNTO	ALFACE – FOLHA	TOMATE – 1 FATIA	OVO TIPO EXTRA	CARNE MOÍDA DE 1ª	VINAGRETE C/SALSICHA	BACON 1 FATIA	CARNE DE FRANGO	HAMBURGUER	MAIONESE	MASSA	TEMPEROS	PESO EM GRAMAS
X-Salada			60		15	15	12	20						50	10			18 2
X-Egg			60		15	15	12	20	100					50	10			28 2
X-Frango			60		15	15	12	20				100			10			23 2
X-Bacon			60		15	15	12	20			15			50	10			19 7
X-Burguer			60		30	30								50	10			18 0
Natural		120			15		12					50			10			22 2
Misto Quente		80			30	30												11 0
Bauru		80			30	30		20										13 0
Hot Dog	60										80				10			15 0
Pão Francês				50														
Kibe										80						2 0		10 0
Esfiha										50						1 0 0		15 0
Coxinha												50				5 0		10 0

